



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei Ordinária n.º 045/19 de autoria do Vereador Rafael de Almeida Barros – Professor Rafael.

Dispõe sobre o "Programa Acesso Livre Wi-Fi", em áreas públicas e pontos turísticos do Município de Formosa, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Formosa o "Programa Acesso Livre Wi-Fi", que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I - instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação;

II – incentivar o acesso à cultura como ferramenta educacional, extensivo às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação;

III – estimular o uso da internet como mecanismo de aprendizagem e à formação de cidadãos mais informados.

§1º O Programa Acesso Livre Wi-Fi de Formosa, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em áreas públicas e pontos turísticos no Município de Formosa, em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada em locais públicos municipais será totalmente gratuita e será fornecida por empresas interessadas no convênio ou na parceria público-privadas.

§4º A empresa interessada poderá explorar o espaço para publicidade visando apenas à sustentabilidade do Projeto em parcerias com demais empresas, que arcarão com qualquer custo de desenvolvimento e manutenção do Projeto.

Art. 2º Fica expressamente proibido o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim, que serão controlados pela empresa do fornecimento do serviço.

Art. 3º O Poder Público regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de novembro de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral